



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br) E-mail: [gabinete@pratinha.mg.gov.br](mailto:gabinete@pratinha.mg.gov.br)

**LEGISLAÇÃO  
PARA  
CONSULTA  
ON-LINE**

**PRATINHA - MG**

---

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

**Horários de atendimento:**

**Manhã:** 08:00-11:00

**Tarde:** 13:00-17:00

**Telefone:** (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: [gabinete@pratinha.mg.gov.br](mailto:gabinete@pratinha.mg.gov.br)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

### **LEI 818-2010**

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Câmara Municipal de Pratinha-MG, versando sobre a cessão de funcionários ao Poder Legislativo.

A Câmara Municipal de Pratinha-MG, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convenio com a Câmara Municipal de Pratinha, visando a cessão de funcionários ao Poder Executivo.

Art 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder (01) um funcionário, com as qualificações técnicas e profissionais que atendam as exigências do Poder Legislativo.

Art 3º - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pratinha-MG  
Em 22 de Fevereiro de 2010